

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

PREGÃO ELETRONICO Nº 60.003/2025

EDITAL

TIPO	MAIOR DESCONTO
OBJETO	PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE TAMBAÚ/CABO BRANCO, BUSTO DE TAMANDARÉ, PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.888/2025 PROGRAMAÇÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 10 DE JULHO DE 2025, ÀS 09:00 HORAS INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: DIA 10 DE JULHO DE 2025, ÀS 09:15 HORAS LOCAL: HTTP://WWW.LICITACAOFUNJOPE.COM.BR/ MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO (DECRETO Nº 10.024/2020) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF.	

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.003/2025

1. PREÂMBULO

➤ **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021; Decreto Municipal 10.252/2023 de 23 de fevereiro de 2023; Decreto Municipal nº 9.607 de 03 de novembro de 2020, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no município de João Pessoa, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor; Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Decreto Federal nº 10.024/2019, assim como pelas condições constantes neste Edital, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.003/2025**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da FUNJOPE e a equipe de apoio mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <http://www.licitacaoofunjope.com.br/>.

2. DO OBJETO

➤ Conforme art. 4º, combinado com os incisos, I e II do Artigo 3º, ambos da Lei nº. 10.520/2002.

2.1. O presente Pregão tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE TAMBAÚ/CABO BRANCO, BUSTO DE TAMANDARÉ, PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

2.2. Demandante do presente processo licitatório: **FUNDAÇÃO CULTURA DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**

2.3. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site “<http://www.licitacaoofunjope.com.br/>”, é a mesma dos listados no anexo I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema de licitações, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante no Anexo I do Edital.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 83 da Lei 14.133/2021.

2.5. A Funjope poderá monitorar, pelo menos trimestralmente, o preço dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

2.6. A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

2.7. O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 22 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

3. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

3.1. O PROPONENTE deverá observar no início deste edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as **especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**

3.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4. A classificação das propostas será pelo critério maior desconto no valor de desembolso.

3.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

3.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.6.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM/LOTE.

3.6.2. Poderá ser aberto ao mesmo tempo mais de 01 (um) item/lote e disputados simultaneamente.

3.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

3.8. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

3.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o melhor desconto deverá ser:

3.9.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

3.9.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

3.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

3.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

em primeiro lugar.

3.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

3.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

3.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

3.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.21. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou artigos de norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para MEs / EPPs).

3.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

3.23. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.24. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, onde o sistema sorteará automaticamente o licitante vencedor.

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

3.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O Pregoeiro poderá solicitar a documentação por e-mail: cplfunjope@gmail.com.

3.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

3.29. Verificado que a proposta de **MAIOR DESCONTO** e a habilitação atendem às exigências editalícias, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto definido neste Edital.

3.30. Se no dia agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o início da abertura do referente Pregão será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da PMJP/PB que se seguir.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

5.2. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

Prefeitura Municipal de João Pessoa Fundação Cultural de João Pessoa

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.2. Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, estendendo-se para seus cônjuges ou companheiros a referida vedação.

5.2.2.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio no qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.3.2. O disposto nos itens 5.2.3 e 5.2.3.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.4. Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresa, haja vista nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.2.5. Em processo de falência ou concordata/Recuperação Judicial.

5.2.6. Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal, nos termos do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6.1. No caso da penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada com base no art. 14º, inciso III da Lei 14.133/2021 fica proibido a participação do licitante que tenha sofrido a referida sanção apenas por alguns dos órgãos ou entes da Administração Direta ou indireta do Município de JOÃO PESSOA-PB.

5.2.7. Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5.2.8. Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU “<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>”.

5.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, previstas Lei Municipal nº 14.781/2023.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do sítio <http://www.licitacaofunjope.com.br/>.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (<http://www.licitacaoofunjope.com.br/>), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. Os interessados em se credenciar para participar do Pregão poderão obter maiores informações na página <http://www.licitacaoofunjope.com.br/>.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento junto a Plataforma de Licitação implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O Pregão será conduzido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNJOPE com apoio técnico e operacional da Plataforma de Licitação, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma de Licitação no endereço eletrônico <http://www.licitacaoofunjope.com.br/>, ou no endereço cplfunjope@gmail.com.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Fundação Cultural de João Pessoa a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão.

8.5. As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.

8.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

próprio da Plataforma de Licitação ou no endereço eletrônico cplfunjope@gmail.com, informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.9.1 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Licitações da Funjope e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.1.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta inicial como anexos em formato compatível com a plataforma, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

9.1.2.1. Após o encerramento da disputa dos lances a documentação de habilitação e a proposta inicial encaminhadas como anexos, serão disponibilizadas à Comissão de Licitação e aos demais licitantes, para conhecimento e análise de todos;

9.1.2.2. O licitante poderá optar não encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de inicial. Porém, caso seja vencedor o Pregoeiro abrirá prazo de 02(duas) horas para juntada da documentação de habilitação, conforme Art. 63, II da Lei 14.133/2021.

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.10 A proposta de Preços deverá ser encaminhada com as seguintes exigências:

9.10.1 Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela conter:

a) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo.

b) As especificações do serviço/objeto cotado pela empresa. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.

c) A proposta oferecida terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

9.10.2 Com o preço unitário e o preço global da proposta, fixo e irrevogável, consoante a especificação e a quantidade do serviço discriminada no ANEXO I, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: valor unitário e global do item ou lote, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.12 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos que não atendam as suas exigências.

10. DOS PRAZOS

10.1 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

10.2 A indicação das datas para execução dos serviços seguem conforme definido no Termo de Referência;

10.3 A CONTRATADA que não cumprir os prazos mínimos para execução dos serviços contratados, será penalizada conforme previsto em Lei.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14º da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 9 deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao critério de julgamento para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta que:

11.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.6.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.6.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

11.7. Em contratação de bens e serviços, não se admitirá proposta que apresentar preços absolutamente inexequíveis ou de desconto de 100%, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos e/ou máximos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7.1. Entende-se como absolutamente inexequível os descontos de 80% (oitenta por cento) do valor definido pela Administração.

11.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme Art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.11. A proposta inicial, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

11.11.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

11.11.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

11.11.2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

11.12. Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de desconto de 100%, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.13. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.14. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste edital.

11.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

11.18.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.20. O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, observando o princípio da legalidade e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.21. O pregoeiro poderá solicitar ao fornecedor, informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto/serviço a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

11.22. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1. A classificação das propostas será pelo critério de MAIOR DESCONTO.

12.2. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MAIOR DESCONTO no valor estabelecido pela Administração.

12.3. Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

12.4. A licitante vencedora fica obrigada a enviar a PROPOSTA FINAL através do campo próprio no Portal de Licitações ou via e-mail: cplfunjope@gmail.com, em no máximo 03 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeiro, prazo este que poderá ser estendido a critério da Pregoeiro em caso de justificativa e complexidade do objeto;

13. DA PARTICIPAÇÃO

13.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

13.2. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.3. Os lances ofertados serão desconto, em percentual, no VALOR DEFINIDO.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

13.4. Verificado que a proposta de MAIOR DESCONTO e a habilitação atendem às exigências editalícias, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela Autoridade do Órgão, o objeto definido neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta inicial como anexos em formato compatível com a plataforma, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

14.1.1 O licitante poderá optar não encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de inicial. Porém, caso seja vencedor o Pregoeiro abrirá prazo de 02(duas) horas para juntada da documentação de habilitação, conforme Art. 63, II da Lei 14.133/2021.

14.2. Após o encerramento da disputa dos lances a documentação de habilitação e a proposta inicial encaminhadas como anexos, serão disponibilizadas à Comissão de Licitação e aos demais licitantes, para conhecimento e análise de todos;

14.3. Encerrada a etapa de julgamento da (s) proposta (s) de preço (s) e fase de amostras (se houver) o Pregoeiro verificará se o licitante de proposta vencedora atende às condições de habilitação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.7. Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, se houver, ou última alteração consolidada, se houver;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

14.3.2 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitida com data não anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União.
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

14.3.2.1 Caso o licitante detentora do maior desconto seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

14.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.3.1 O licitante deve demonstrar sua capacidade financeira diante do objeto licitado, conforme alíneas abaixo. Tais exigências são justificadas considerando que estas visam a proteção do interesse público, promovendo a transparência e a competição justa, garantindo que as empresas contratadas tenham a capacidade financeira necessária para cumprir os compromissos do contrato. O balanço patrimonial oferece informações sobre a saúde financeira da empresa, incluindo ativos, passivos, patrimônio líquido e fluxos de caixa. Isso ajuda a determinar se a empresa tem recursos suficientes para cumprir os requisitos financeiros do contrato proposto, minimizando os riscos de que a empresa contratada não seja capaz de executar o objeto devido a problemas financeiros durante a vigência do contrato. A análise dos balanços patrimoniais de todas as empresas concorrentes ajuda a garantir que a seleção seja justa e equitativa. Isto posto, a licitante deve apresentar:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
 - b.1)** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
 - b.2)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
 - b.3)** O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

Digital - SPED).

b.4) Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), através dos índices exigidos no presente edital, justificando-se pelo fato da necessidade de averiguar a saúde financeira da licitante no tocante a capacidade de pagamento de seus compromissos seja de curto ou longo prazo possibilitando que o Município possa ter um diagnóstico das condições financeiras da empresa, dando-lhe maior segurança na contratação, conforme indicadores abaixo descrito:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.6) Os documentos referidos na alínea b' do subitem 14.3.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.4.1 A documentação relativa à Habilitação Técnica será constituída por:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado equivalente ao quantitativo ora licitados, que comprove(m) a operação de atividade contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a.1) Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- a.2) Objeto do contrato (tipo de serviços executados ou em execução, com quantitativos e prazos);
- a.3) Afirmação de que a empresa prestou serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

b) Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o quantitativo solicitado. Nos atestados deverá constar a discriminação dos serviços prestados.

c) O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário, de acordo com

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

o parágrafo 4º do art. 67, da Lei 14.133/2021.

- d)** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.
- e)** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente.
- f)** O(s) Atestado(s) poderá(ão) vir acompanhado(s) do(s) contrato(s) firmado(s) entre a licitante e o órgão. Caso o contrato tenha sido celebrado com órgãos da Administração Pública, estes também poderão ser acompanhados da publicação do extrato do contrato.
- g)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

14.3.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a)** Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:
 - a.1)** Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, conforme ANEXO V.
 - a.2)** Declaração negativa de relação familiar ou parentesco com os servidores da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, conforme o ANEXO VI.
 - a.3)** Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas, conforme o ANEXO VII.
 - a.4)** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o ANEXO VIII.
 - a.5)** Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme o ANEXO IX.
 - a.6)** Modelo de declaração de vistoria, conforme o ANEXO X.
 - a.7)** Modelo de declaração formal de não realização de vistoria, conforme o ANEXO XI.
 - a.8)** Modelo de proposta de preços, conforme o ANEXO XII.
- b)** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - b.1)** Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;
 - b.2)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b.3)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - b.4)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/o u da(s) filial(ais) da licitante;
- c)** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
 - c.1)** Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro (a) e equipe de apoio a partir do original, até 01 (um) dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preço” e a “Documentação de Habilitação”. (Não serão autenticados documentos no dia da sessão).
- d)** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- f)** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, durante qualquer fase do processo, visando sanar eventuais questionamentos de outros licitantes interessados, da própria equipe de apoio ou a pedido de qualquer ente da administração, ou ainda mediante solicitação por escrito de membro da sociedade civil.
- g)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- h)** Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

i) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultada à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

j) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

k) Verificado que a proposta de maior percentual de desconto e a habilitação atendem às exigências editalícias, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.

15. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

15.1. A proposta de Preços deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

15.1.1. Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante e deverá conter:

a. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

b. Valor Percentual de Desconto, e o Valor Global da Proposta com aplicação do desconto, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

d. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

e. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.1.2. Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

15.1.3. Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato;

15.1.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta;

15.1.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, 90 (noventa) dias.

15.2. Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

15.2.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro:

- a. quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b. falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;

15.2.2. As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

15.3. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

15.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

15.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 337-M da Lei 14.133/2021;

15.7. Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os valores prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita até 30 (trinta) minutos após a declaração de vencedor no sistema, com registro em campo próprio do sistema das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados do momento do registro das intenções, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimento, desde que encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via Portal de Licitações da Funjope ou por e-mail ao Pregoeiro.

16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, devendo serem apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, via Portal de Licitações da Funjope ou por e-mail ao Pregoeiro.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no prazo fixado pelo Pregoeiro, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora, conforme Decreto Federal 10.024/2019, Acórdão nº 694/2014/TCU, Acórdão 721/2023/TCU e Acórdão 2.180/2023/TCU.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões no prazo de até 03 (três) dias úteis e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

16.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura do Contratado.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica, desde que previamente solicitado através do e-mail acima mencionado.

16.8. As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor desconto classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cartão de CNPJ, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

18.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.144, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 do Decreto nº 8.538, de 2015.

18.1.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

18.2. Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas em até 90 (noventa) dias anterior à data do certame.

18.2.1. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

18.4. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.5. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

18.6. Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

18.7. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

18.8. Os itens para participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 constarão no ANEXO I do edital.

18.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (QUANDO FOR O CASO)

19.1. Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

19.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

19.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.5. O fornecimento dos materiais será efetuado mediante termo de contrato e expedição da Nota de Empenho,

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

da qual constarão a data de expedição, especificações do material, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.6. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

19.7. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, sem justificativa por escrito, o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei federal nº 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrado com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.8. A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

19.8.1. Os quantitativos totais expressos no ANEXO I são estimativos e representam previsões da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

19.9. A existência do preço registrado não obriga a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

19.10. A licitante vencedora da presente licitação será o DETENTOR DA ATA, para aquele(s) item(ns) por cada empresa.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3. O resultado desta licitação será publicado no DOM (Diário Oficial do Município) e no Portal da Prefeitura Municipal de João Pessoa (<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/>).

21. DO TERMO DE PERMISSÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

21.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

21.3. Previamente à contratação, será realizada consulta ao CRF e SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

21.3.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

21.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

21.3.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNJOPE.

21.3.4. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Item 32 deste Edital.

21.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao CRF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CRF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos

21.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.6. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

22. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

22.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

22.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DA PERMITENTE

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

24.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

24.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de João Pessoa;

24.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da Funjope;

24.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto/serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

24.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão; e.

24.1.5. obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

24.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Funjope, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Funjope.

25. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

25.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

25.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Funjope durante a vigência do contrato;

25.1.2. expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Funjope; e

25.1.3. vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço objeto deste Pregão.

26. DO RECEBIMENTO E ATESTO DOS PRODUTOS

26.1. O recebimento do produto e/ou a verificação da prestação do serviço deverá ser efetuado pelo responsável da Secretaria Solicitante ou por outro servidor, designado para esse fim, representando a Secretaria.

26.2. Após a emissão do Termo de Contrato, a Secretaria envolvida designará (ao) formalmente um servidor, com autoridade para exercer, como representante das Secretarias, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual

26.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços estão sendo executados em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito a contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

26.4. Uma vez entregues os serviços, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação da prestação de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

26.4.1. Para os casos de prestação de serviço, a etapa de aferição para constatar se a prestação do serviço está de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital será realizada concomitantemente a sua execução.

26.5. Os serviços serão inteiramente recusados pelo servidor responsável pela fiscalização nas seguintes condições:

26.5.1. Caso tenha sido entregue ou prestado com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Edital, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.

26.6. Quando o objeto envolver aquisição de produto, deverá ser entregue e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. A ação da Comissão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

26.7. Quando for o caso, quando o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS for para aquisição será recebido provisória e definitivamente, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pelas Secretarias/Órgãos participantes, caso trate-se de prestação de serviço será recebido definitivamente, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pelas Secretarias/Órgãos participantes.

26.8. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos e/ou a prestação do serviço do objeto deste certame caberão as Secretarias/Órgãos participantes, ou a outro servidor designado para esse fim.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, por um servidor, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

27.2. O processo de contratação e atesto dos produtos será acompanhado pelo servidor, que será o responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

27.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão-de-obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

27.3. A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a empresa contratada, pelos funcionários da Funjope PARTICIPANTES especialmente designados para este fim.

27.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

27.4.1. Encaminhar à Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

27.4.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, toda as

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

27.4.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

27.4.4. Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

28. DA DESPESA

28.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do Município neste exercício financeiro, mediante as classificações funcionais programáticas específicas para o objeto das Secretarias solicitantes a serem informadas quando das solicitações das Ordens de Serviço e/ou Contratos.

29. DO PAGAMENTO

29.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

29.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

29.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

29.7 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

29.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

29.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

29.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

29.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

29.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{6/100}{365}$$

Sendo:

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

30. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

30.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

30.2. No interesse da Funjope, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

30.2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

30.2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

31. DO REAJUSTE DE PREÇOS

31.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato, anexo a este Edital.

32. DAS PENALIDADES

32.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 9.281/19, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

32.2. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e no 32.1 incisos I a III são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos demandantes e entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção prevista no Decreto nº 9.281/19 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

32.3. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e no 32.1 incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto nº 9.281/19 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

32.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/2021.

32.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a FUNJOPE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

32.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da FUNJOPE sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

32.5.2. Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

32.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 14.133/2021 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.2. A presente licitação não importa necessariamente em celebração de contrato.

33.3. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

33.4. O Pregoeiro poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

33.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em sua imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

33.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.8. Nos documentos que não trazem prazo de validade, serão considerados válidos, os que forem emitidos até 30 (trinta) dias, antes da data de análise da habilitação.

33.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios dispostos na legislação.

34. DO PREGÃO

34.1. A critério da FUNJOPE, este Pregão poderá:

34.1.1. ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

34.1.2. ser revogado, a juízo da FUNJOPE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

34.1.3. ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva da FUNJOPE.

34.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

34.2.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei nº. 14.133/2021;

34.2.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

34.2.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35. DOS ANEXOS

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

35.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

36. DO FORO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **(NÃO SE APLICA)**;
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;
ANEXO VII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS;
ANEXO VIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IX – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO XII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

36.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 26 de Junho de 2025.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND	LEI 123/06 (ALTERADA PELA LC 147/14)
01	PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE TAMBAÚ/CABO BRANCO, BUSTO DE TAMANDARÉ, PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.	01	01	AMPLA CONCORRÊNCIA

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1 O presente Termo de Referência tem por base a Lei Federal 14.133/2021 que institui a modalidade Pregão; Decreto Municipal 10.252/2023 de 23 de fevereiro de 2023; Decreto Municipal nº 9.607 de 03 de novembro de 2020, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no município de João Pessoa, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor; Decreto Federal nº. 3.555/2000 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.2 O processo licitatório será realizado na modalidade PREGÃO, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1 PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE TAMBAÚ/CABO BRANCO, BUSTO DE TAMANDARÉ, PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

3. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, buscando fomento de ações culturais na cidade de João Pessoa - PB, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar, promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pela formação de espectadores nas mais diversas expressões culturais.

Considerando a celebração do aniversário da cidade de João Pessoa é um marco relevante na potencialização da economia local, pois tem expressivo aumento de turista e visitantes que vem para a cidade durante esses dias, resultando em ricas fontes de receitas para o comércio local.

A cidade de João Pessoa já tem sua identidade marcada na realização de grandes eventos que propiciam lazer, cultura e entretenimento, firmando a marca da qualidade de vida, da sustentabilidade e a contribuição para que a nossa cidade se destaque cada vez mais, como destino turístico para os brasileiros e estrangeiros.

A área objeto do objeto é um bem público, uma faixa de areia de praia. Com a Permissão Onerosa de Uso, pretende-se dar uma destinação de lazer para o cidadão que poderá aproveitar a festa de Aniversário da Cidade, segurança e apresentações artísticas.

A decisão administrativa de utilizar a área para essa finalidade em detrimento de outras opções justifica-se em virtude da tradição em realizar a festa todos os anos, fazendo parte do calendário de lazer, cultural, turístico e comemorativo deste Município.

A exploração do serviço por meio de Permissão de Uso Onerosa de Espaço Público atende ao interesse público na medida em que o futuro permissionário privado executará o evento, permitindo que o ente público concentre recursos em outras atividades fim. Ademais, o contrato a ser celebrado acarretará receita para o Município, proporcionará cultura para população e visibilidade de nossa capital com apresentação de artista renomado de forma gratuita e ainda redução de custos que ficarão a cargo do PERMITENTE.

Prefeitura Municipal de João Pessoa Fundação Cultural de João Pessoa

4. DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA, ESPECIFICAÇÕES E PROGRAMAÇÃO PREVISTA

4.1 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

4.1.1 A área de que trata este Term de Referência, está delimitada conforme Anexo A – Planta da Área e está disposta da seguinte forma:

- a) Área de 70.000 m² (setenta mil metros quadrados) destinado ao público em geral com entrada gratuita;
- b) Área Privada de 6.900 m² (seis mil e novecentos metros quadrados).

4.2 ESPECIFICAÇÕES

4.2.1 O espaço público a ser disponibilizado, será destinado à realização do Aniversário da Cidade de João Pessoa – PB, no dia 05/08/2025. A população deverá ter livre acesso aos espaços públicos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

4.2.2 A permissão de uso do espaço público será pelo período de:

- Aniversário da cidade de JOÃO PESSOA: Dia 05/08/2025

4.3 DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

4.3.1 A permissionária deverá realizar a contratação do artista Roberto Carlos para a apresentação no Aniversário da cidade e João Pessoa/PB;

4.3.2 A atração previstas na programação artística, possui abrangência e reconhecimento nacional.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REPASSE, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 DA VIGÊNCIA

5.1.1 O prazo do termo de permissão será de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2 DO PAGAMENTO

5.2.1 Concluído o processo licitatório, a licitante vencedora será encaminhada para assinar o Contrato de Permissão de Uso Onerosa de Espaço Público;

5.2.2 A PERMISSÃOÁRIA contratada deverá efetuar o pagamento em até 30 dias após o evento.

5.3 DO REPASSE

5.3.1 O valor do repasse em favor da PERMITENTE deverá ser efetuado conforme subitem 5.2.2.

5.3.2 A falha ou atraso do funcionamento da exploração não isentará a PERMISSÃOÁRIA do pagamento do valor devido a título de repasse, no prazo e condições indicados, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie.

Prefeitura Municipal de João Pessoa Fundação Cultural de João Pessoa

5.4 DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

5.4.1 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da permissão e para remunerar a PERMISSIONÁRIA advirão da exploração (da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, captação de patrocínio sendo permitida a exibição das marcas dos patrocinadores, venda de ingressos de áreas reservadas/camarotes) nas áreas dos espaços reservados da faixa de areia da praia Tambaú, conforme projeto/planta baixa apresentadas pela PERMITENTE;

5.4.2 A exploração de atividade comercial remunerará todas as despesas com a execução do fornecimento de toda a estrutura e serviços necessários aos eventos, conforme projeto e anexos apresentados, e devem incluir o fornecimento de toda a estrutura necessária aos eventos, compreendendo todos os custos com: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as demais despesas.

6. DO VALOR:

6.1 A Prefeitura Municipal de João Pessoa terá desembolso máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Não será permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar de pregão. A formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. A ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competitividade.

7.2 Não será permitida a participação de Empresas de Publicidade e Propaganda, uma vez que existe uma Lei com regras especiais sobre as licitações e contratações de publicidade.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A proposta deverá conter a data da Permissão, ou seja, 05/08/2025.

8.2 A proposta deverá estar incluso o percentual de desconto e o valor final após aplicado o desconto que a permitente pagará a permissionária.

8.3 Todos valores incidentes, tais como mão de obra, taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, fornecimento de refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros por ventura existentes, inclusive o ICMS.

8.4 A empresa deverá apresentar a Proposta conforme Anexo D, e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato.

8.5 A empresa deverá verificar se as especificações, desenhos, todas as dimensões e áreas previstas, são compatíveis para uma perfeita prestação do serviço, conforme o objeto. Caso contrário, a empresa deverá indicar as modificações necessárias. A empresa, se vencedora, é co-responsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que o projeto estava equivocado, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a empresa e/ou o futuro contratado está endossando este projeto de forma integral. Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.

Prefeitura Municipal de João Pessoa Fundação Cultural de João Pessoa

8.6 A identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante.

8.7 Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data marcada para a abertura de propostas.

8.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, a Administração ou o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar que o licitante, mediante declaração expressa, prorrogue o prazo de validade da proposta;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O Critério de julgamento da proposta será o maior desconto, em percentual, em cima do valor de desembolso.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PERMISSIONÁRIA

10.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado equivalente ao quantitativo ora licitados, que comprove(m) a operação de atividade contendo, no mínimo, os seguintes dados:

A) Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

B) Objeto do contrato (tipo de serviços executados ou em execução, com quantitativos e prazos);

C) Afirmação de que a empresa prestou serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

10.2 Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o quantitativo solicitado. Nos atestados deverá constar a discriminação dos serviços prestados.

10.3 O (A) pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário, de acordo com o parágrafo 4º do art. 67, da Lei 14.133/2021.

10.4 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

10.5 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

10.6 O(s) Atestado(s) poderá(ão) vir acompanhado(s) do(s) contrato(s) firmado(s) entre a licitante e o órgão. Caso o contrato tenha sido celebrado com órgãos da Administração Pública, estes também poderão ser acompanhados da publicação do extrato do contrato.

11. DA VISTORIA

11.1 A empresa licitante poderá vistoriar o local objeto desta permissão de uso até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da proposta, de segunda a sexta-feira no horário de 9:00 horas até 16:00 horas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Divisão de Administração da Funjope.

Prefeitura Municipal de João Pessoa Fundação Cultural de João Pessoa

11.2 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração atestando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto.

11.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

12. DA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA

12.1 A PERMISSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

- a) Dotar a área, para os dias estabelecidos, de toda estrutura necessária para realização do objeto;
- b) Ao final dos prazos da permissão deverá entregar o local do evento conforme recebido, limpo e sem resíduos ou entulhos.

12.2 A PERMISSIONÁRIA deverá, pelo período da permissão, preservar o espaço público e seus acessórios.

12.3 Nenhuma benfeitoria realizada na área do evento será objeto de indenização ou compensação contratual.

12.4 Quaisquer obras/ajustes que constituam benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser previamente autorizadas pelo PERMITENTE e serão incorporadas ao conjunto, sem qualquer direito da PERMISSIONÁRIA à indenização ou retenção.

12.5 Fica assegurado à PERMITENTE o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras ou instalações, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente apresentados e aprovados.

12.6 Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos para a prestação do objeto deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual.

13. DOS DIREITOS E DEVERES DA PERMITENTE

13.1 O regime jurídico do Contrato conferirá ao PERMITENTE as prerrogativas relacionadas no Art. 104 da Lei 14.133/2021.

13.2 Constituem obrigações do PERMITENTE, além da constante do art. 115 da Lei 14.133/2021:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Notificar a PERMISSIONÁRIA, formalmente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste termo e do contrato que vier a ser assinado entre as partes;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSIONÁRIA;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- f) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à PERMISSIONÁRIA para correção das irregularidades apontadas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSIONÁRIA, desde que disponíveis e do conhecimento do PERMITENTE, completando-os com cópias de análises,

Página 5 de 14

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO ARAUJO ISMAEL DA COSTA e ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A5D3-FD34-E531-E25B> e informe o código A5D3-FD34-E531-E25B



Prefeitura Municipal de João Pessoa Fundação Cultural de João Pessoa

correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

h) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato que vier a ser assinado, na hipótese de a PERMISSONÁRIA não cumprir os termos contratuais, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à PERMITENTE;

i) Atividades como estrutura de palco, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, elevados, sinalização de segurança, segurança privada, bombeiro civil e limpeza são competências da PERMITENTE.

14. DA EXPLORAÇÃO

14.1 A permissionária terá o direito da exploração comercial e de exibição das marcas patrocinadoras em toda área do evento, exclusivamente no dia do Aniversário da Cidade.

14.2 A permissionária poderá explorar a comercialização de Mesas, Cadeiras, Alimentação e Serviço de Bares dentro do espaço privado.

15- DIREITOS E DEVERES DA PERMISSONÁRIA

15.1 São conferidos à PERMISSONÁRIA os direitos relacionados no art. 148 da Lei 14.133/2021.

15.2 Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA, além das constantes dos artigos 115, 119, 120 e 121 da Lei 14.133/2021:

15.2.1 Executar o objeto de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e do CONTRATO que vier a ser assinado;

15.2.2 Encargos fiscais pela prestação dos serviços do objeto, contratação do artista Roberto Carlos, banda, diária de alimentação, hotel, transporte terrestre local, carreta, transporte aéreo, itens de camarim, produção técnica, produção artística, produção de logística, sonorização, iluminação, led e staf.

15.2.3 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

15.2.4 Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica;

15.2.5 Respeitar o espaço e o período definidos para realização do evento, definidos no item 2.1 deste Termo de Referência;

15.2.6 Responder, por escrito, quaisquer questionamentos feitos pela PERMITENTE;

15.2.7 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela PERMITENTE;

15.2.8 Prestar esclarecimentos solicitados pela PERMITENTE, bem como informar e manter atualizado o número de telefone, endereço eletrônico e o responsável técnico da PERMISSONÁRIA;

15.2.9 A PERMISSONÁRIA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas pertinentes da ABNT, bem como toda a legislação pertinente à matéria;

15.2.10 Permitir, a qualquer momento, auditoria e fiscalização, por parte da PERMITENTE, seja no sistema ou *in loco*;

15.2.11 Recolher o ISS e demais tributos cabíveis respeitando o enquadramento e regime de tributação da PERMISSONÁRIA junto à Receita Federal, referente à prestação junto ao município de JOÃO PESSOA;

15.2.12 Obter todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias para a execução das atividades dentro dos prazos legais sem prejuízo à execução do objeto e respondendo por eventuais infrações;

15.2.13 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos de interesse sobre a execução do objeto que a PERMITENTE julgue necessário conhecer ou analisar;

Prefeitura Municipal de João Pessoa Fundação Cultural de João Pessoa

- 15.2.14 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 15.2.15 Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos, e de modo a não descaracterizar tal objeto;
- 15.2.16 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à PERMITENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15.2.17 Apresentar a Administração Municipal relatório de prestação de contas e execução de toda infraestrutura e serviços ofertados após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados, a qual deverá ser fornecida pela PERMISSONÁRIA no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias;
- 15.2.18 Instruir seus funcionários quanto aos cuidados de prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI e legislações pertinentes à matéria) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas dos eventos;
- 15.2.19 Responsabilizar-se pelas estruturas de Led, Iluminação e Sonorização;
- 15.2.20 A realização de ações quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos gerados durante a festividade, se for o caso, visando o descarte para fins de reciclagem pelas Cooperativas de Materiais Recicláveis apoiadas pelo Município de JOÃO PESSOA, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.
- 15.2.21 Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural ou/e no projeto nem no local a ser explorado, ainda que necessário;
- 15.2.22 Fornecer, em número não inferior a 10 (dez), ou reconhecer, de forma obrigatória, crachá de identificação de servidor ou comissão de servidores designados pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, doravante denominados COORDENAÇÃO GERAL ou FISCALIZAÇÃO”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;
- 15.2.23 Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Administração Municipal, permitindo inclusive amplo acesso às áreas de exploração do evento, inclusive aquelas consideradas restritas aos funcionários;
- 15.2.24 Assumir total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do Contrato e estar de acordo com todas as normas de segurança vigentes e exigidas para prestação dos serviços a serem contratados;
- 15.2.25 Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhos e seus funcionários, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado a cada tipo de serviço e manter seus empregados, quando em serviço, nas localidades especificadas pelo PERMITENTE, portando fardamento, crachás de identificação e as ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços e a manutenção, caso seja necessário;
- 15.2.26 Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas decorrentes da prestação dos serviços, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional à PERMITENTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PERMITENTE e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

- 15.2.27 Recolhimento do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição), como também eventuais encargos legais;
- 15.2.28 Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao consumo temporário de energia elétrica para implantação, execução e desmontagem dos equipamentos necessários para prestação do serviço;
- 15.2.29 Registrar o evento em fotos e vídeos e anexar à prestação de contas;
- 15.2.30 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, bem como de suas relações com artistas contratados, pessoal de imprensa identificado e público em geral;
- 15.2.31 O(s) profissional(is) indicado(s) pela PERMISSONÁRIA para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional na Licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo PERMITENTE;
- 15.2.32 Responsabilizar-se por demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a eventual realização do evento, especialmente indenizações a terceiros, isentando PERMITENTE de qualquer responsabilidade.
- 15.2.33 Garantir, após o recebimento de notificação da PERMITENTE, o afastamento por tempo indeterminado, para cumprimento em até 24h (vinte quatro horas) de qualquer empregado que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal;
- 15.2.34 O direito de exploração de comercialização de alimentos e bebidas deverá observar os valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza;
- 15.2.35 Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto à Polícia Militar, Polícia Civil, Instituto de Criminalística, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local e no entorno do evento sejam cumpridas;
- 15.2.36 Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade institucional própria e referente a patrocínios captados pela mesma;
- 15.2.37 Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços;
- 15.2.38 Providenciar e fornecer prova à Administração Municipal, através da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, no prazo máximo de até **10 (dez) dias** anteriores ao evento, por sua conta e responsabilidade, os seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para implantação da infraestrutura obrigatória na área concedida;
 - b) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, constando capacidade de público estimada;
 - c) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com base no que estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico da Paraíba (CSCIP-PB);
 - d) Telefones de todos os responsáveis para contato;
 - e) Cronograma de montagem definido.
 - f) Estrutura que obrigatoriamente atenda as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as do CREA, podendo tal responsabilidade ser cumprida por eventual terceiro a pedido da PERMISSONÁRIA;
 - g) Projeto de coleta seletiva e gerenciamento de resíduo sólido
- 15.2.39 Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança.
- 15.2.40 Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, cavaletes, entre outros.
- 15.2.41 Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos, inclusive o nivelamento do local a limpeza e o aterramento;

Prefeitura Municipal de João Pessoa Fundação Cultural de João Pessoa

15.2.42 A PERMISSIONÁRIA se compromete a realizar, no prazo de até 02(duas) horas, a manutenção emergencial do objeto contratado, caso sejam identificados, durante o período de utilização dos equipamentos, quaisquer imperfeições que dificultem a realização do evento.

15.2.43 Correrão por conta, responsabilidade e risco da PERMISSIONÁRIA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícitos de seus empregados ou de terceiros em tudo que for de sua competência;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros ou em de corréncia dela.

15.2.44 A exclusividade de Comercialização de bebidas e alimentos por parte da PERMISSIONÁRIA, se restringe aos ambientes privativos (camarotes), não abrangendo a área aberta ao público geral.

16- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de comissão designada através de portaria para tal finalidade, mediante vistorias, com vista a verificar o atendimento regular e adequado da exploração do objeto, dentre outros.

16.2. A Comissão incumbida da fiscalização das atividades comunicará ao gestor do Termo de Permissão de Uso, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas deste Termo de Referência.

16.3. Deverá ser assegurado, independentemente de aviso prévio, sempre que necessário ao fiscal da PERMITENTE, livre acesso aos espaços ocupados pela PERMISSIONÁRIA.

17- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

18- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo PERMITENTE.

18.2 À PERMISSIONÁRIA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o PERMITENTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

18.3 As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da PERMISSIONÁRIA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o PERMITENTE.

18.4 A empresa PERMISSIONÁRIA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.5 A empresa PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

19- DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução dos serviços. A nota fiscal/fatura deverá vir

Página 9 de 14

Assinado por 2 pessoas: ADRIANO ARAUJO ISMAEL DA COSTA e ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A5D3-FD34-E531-E25B> e informe o código A5D3-FD34-E531-E25B



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

acompanhada da documentação fiscal exigida, a qual será atestada por funcionário da FUNJOPE, como dispõe o Art. 141 da Lei 14.133/2021.

19.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a execução de todas as atividades de montagem, desmontagem, execução e manutenção do evento Aniversário da cidade de JOÃO PESSOA previsto neste termo de referência.

20.2 Não será concedida prorrogação de prazo contratual em função de atrasos na obtenção de licenças, alvarás e autorizações ou para cumprimento de quaisquer tipos de exigências legais;

20.3 O objetivo final deste Termo de Referência é que todo o objeto seja entregue em pleno funcionamento operacional, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tal.

20.4 Constitui os anexos deste Termo de Referência:

- a) Anexo A – Planta da Área
- b) Anexo B – Modelo de Declaração de Vistoria
- c) Anexo C – Modelo de Declaração de Não Vistoria
- d) Anexo D – Modelo de Proposta

Adriano Araújo Ismael da Costa
Chefe da Divisão de Música

Aprovo,

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (NÃO SE APLICA)

Aos XXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de XXX a Fundação Cultural de João Pessoa, nos termos das Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais 10.445/2023 e 10.563/2024, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.00X/2025, devidamente homologado, objetivando o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e **RESOLVE** registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	
CNPJ	
END.	
TELEFONE	

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	P.UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

2.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13.

2.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

2.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

2.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviço sem valor igual ao do licitante mais bem classificado.

2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 2.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

EMPRESA	
CNPJ	
END.	
TELEFONE	

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	P.UNIT	TOTAL

3.1.1 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. Nº 25 do Decreto 7.884/13.

3.1.2 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

3.1.2.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

3.1.2.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 20.

3.1.2.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item “HABILITAÇÃO” do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.00X/2025.

3.1.2.2 Junto à Unidade Contratante:

3.1.2.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item “HABILITAÇÃO” do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.00X/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

5.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

5.1	Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE
------------	--

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

6.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

6.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Funjope. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.00X/202X, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Funjope, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Funjope convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

8.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Funjope poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

8.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d. Houver razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ° ____/2025 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE
JOÃO PESSOA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXNA FORMA
ABAIXO:

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-PB, entidade de direito público interno, sediada na Rua Praça Antônio Pessoa, S/N, Tambiá, João Pessoa, PB CEP 58.020-520, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ: 01.072.474/0001-01, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. XXXXXXXX, XXXXXX, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXX doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXX nº XXXXXXXX no Bairro XXXXXXXX, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX brasileiro, XXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXSSP/PB, residente e domiciliado na Rua XXXXXX nº XXXXXX Bairro XXXXXX nesta cidade, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato origina-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.003/2025**. Reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b. Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02.04.90.
- d. Decreto Federal nº. 3.555/2000;
- e. Decreto Municipal nº. 4.985/2003;
- f. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- g. Decreto Municipal nº. 5.717/2006;
- h. Decreto Municipal nº. 9.281/2019;
- i. Decreto Municipal nº. 9.607/2020;
- j. Lei Municipal nº. 10.431/2005;
- k. Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014; e
- l. Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.5274.2.901 – GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE EVENTOS E AÇÕES CULTURAIS.

SUB-AÇÃO: 412901

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

13.392.5269.2.435 – PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL.

SUBAÇÃO: 412435

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2 Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.888 /2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da avença a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE TAMBAÚ/CABO BRANCO, BUSTO DE TAMANDARÉ, PARA REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, conforme discriminado abaixo:

ITENS	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

4.1 No preço final da Prestação compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para a entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, que corresponde a prestação de serviço relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.003/2025.

5.2 No preço já estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, frete, impostos, encargos sociais e outras inerentes ao objeto contratado.

5.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do Art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;

6.1 A indicação da(s) data(s) para execução dos serviços serão feitas como mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento, pela Divisão de Administração – DA, através de Ordem de Serviços – OS;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

6.2 A CONTRATADA que não cumprir os prazos mínimos para execução dos serviços contratados, será penalizada conforme previsto em Lei ;

6.3 O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

22.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7. Constituem responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, além das previstas no Termo de Referência:

7.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Encargos previdenciários;
- c) Seguros de acidente;
- d) Taxas, impostos e contribuições;
- e) Indenizações;
- f) Alimentação;
- g) Vale-transporte;
- h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

7.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;

7.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;

7.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

7.5 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício, em caso de fornecimento de mão de obra de caráter continuado;

7.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;

7.7 Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer

um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;

7.8 Ser responsável pelos danos e outros custos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, e ainda responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposta no Art. 120, da Lei nº 14.133/2021;

7.9 Arcar com despesas decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

7.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 7.1 não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{6/100}{365}$$

Sendo:

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.14 Da revisão dos preços

8.14.1 A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

8.14.2 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

8.14.3 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.14.4 No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do serviço contratado com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.14.5 A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.14.6 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.14.7 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ATESTO DO PRODUTO

9.1 O recebimento do produto e/ou a verificação da prestação do serviço deverá ser efetuado pelo responsável da Secretaria Solicitante ou por outro servidor, designado para esse fim, representando a Secretaria.

9.2 Após a emissão do Termo de Contrato, a Secretaria envolvida designará (ao) formalmente um servidor, com autoridade para exercer, como representante das Secretarias, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produto/serviços estão sendo executados em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.4 Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

9.4.1 Para os casos de prestação de serviço, a etapa de aferição para constatar se a prestação do serviço está de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital será realizada concomitantemente a sua execução.

9.5 Os serviços serão inteiramente recusados pelo servidor responsável pela fiscalização nas seguintes condições:

9.5.1 Caso tenha sido entregue ou prestado com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Edital, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.

9.6 Quando o objeto envolver aquisição de produto, deverá ser entregue e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. A ação da Comissão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

9.7 Quando for o caso, quando o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS for para aquisição será recebido provisória e definitivamente, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pelas Secretarias/Órgãos participantes, caso trate-se de prestação de serviço será recebido definitivamente, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pelas Secretarias/Órgãos participantes.

9.8 O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos e/ou a prestação do serviço do objeto deste certame caberão as Secretarias/Órgãos participantes, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, por um servidor, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.2 O processo de contratação e atesto dos produtos será acompanhado pelo servidor, que será o responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2.1 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão-de-obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.3 A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a empresa contratada, pelos funcionários da SECRETARIA PARTICIPANTE especialmente designados para este fim.

10.4 À fiscalização competem, entre outras atribuições:

10.4.1 Encaminhar à Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

10.4.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

10.4.3 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

10.4.4 Ordenar à Contratada corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1 São obrigações da Permitente:

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar à Permitente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Permissionária no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Prefeitura Municipal de João Pessoa e as Secretarias, órgãos e Coordenadorias correlatas não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a. 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 9.281/19, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e no 12.1 incisos I a III são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos demandantes e entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sanção prevista no Decreto nº 9.281/19 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e no 12.1 incisos I a III do caput do art. 23 do Decreto nº 9.281/19 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/2021.

12.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a FUNJOPE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

- a. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da FUNJOPE sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- b. Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 14.133/2021 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III - entrega de uma mercadoria por outra;
- IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 13.6 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

14.2 Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, ____/____/2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa**

ANEXO V

MINUTA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: identificação da licitação

nome da empresa), inscrita no CNPJ nº._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____, órgão expedidor_____, e do CPF nº._____DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2025

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ vem por meio deste DECLARAR para fins de participação neste processo sob as penas da Lei, que NÃO MANTEM PARENTESCO com os servidores municipais da administração direta e indireta, principalmente com relação aos servidores pertencentes a esta edilidade quer seja por laço de matrimônio quer seja por laço de parentesco afim ou consanguíneo ate o segundo grau.

_____, _____ de _____ de 2025

(_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO VII

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA
ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS**

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ declara, para todos fins, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2025

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ declara, para os fins devidos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente Edital.

_____, _____ de _____ de 2025

(_____
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa**

ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____, _____ de _____ de 2025

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Em atendimento ao Termo de Referência e ao Edital do Processo Licitatório nº _____/2025, Pregão Eletrônico nº _____/2025, atestamos para os devidos fins que a empresa, _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, Telefone: _____, neste ato representada por seu representante habilitado, senhor(a) _____, CPF _____-____, vistoriou o local estabelecido para a permissão de uso objeto do pregão em epígrafe e que conhece todas as condições e informações inerentes quanto à ocupação do bem e objeto da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento do objeto e de dificuldades técnicas não previstas.

JOÃO PESSOA, ____ de _____ de 2025.

Visto do Servidor da FUNJOPE

Carimbo e Visto do Representante Habilitado

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

À

PREFEITURA DO JOÃO PESSOA PREGOEIRO(A):

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A Empresa _____, CNPJ _____, situada _____, declara expressamente que dispensou a vistoria do local objeto desta permissão de uso e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme solicitado neste certame licitatório.

JOÃO PESSOA, _____ de _____ de 2025

Carimbo e Visto do Representante Legal

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para a Permissão de Uso Onerosa do Espaço Público, na Cidade do JOÃO PESSOA.

O objeto da presente licitação importou no valor de desconto de xx (____)% no valor estabelecido.

Nos obrigamos, na forma do instrumento convocatório e da minuta do contrato, a implementar toda as obrigações necessárias para prestação do objeto, em conformidade com todas as normas legais, regulamentares e técnicas.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da abertura da presente licitação..

Sem mais, subscrevo-me.

____ de _____ de 2025.

Razão Social
Assinatura do representante Legal



Projeto: RC EM JPA Cidade: João Pessoa

Desenho: Medidas para a montagem da estrutura em grid (identificados no desenho)

Responsável: Alexandre (CTA) Moreira

Prancha:

09/00

Data:

29/MAIO /2025

Versão:

01

Observações:

1. Cotas e níveis em metros;
2. Conferir medidas, aberturas, níveis e prumos no local;
3. Medidas em cotas prevalecem sobre o desenho;
4. Essa prancha deve ser impressa colorida;
5. Não nos responsabilizamos por alterações sem a autorização da empresa;

SEMPRE CONFERIR A DATA E A ÚLTIMA VERSÃO
DISPONIBILIZADA PELO RESPONSÁVEL.